



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 103786/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 14/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00061/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DO MUNICÍPIO, A GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



Morro do Chapéu-BA 28 de julho de 2025

CProc-025/25-DE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PATOS - PB

Att.: ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita

Ref.: Encaminha Proposta de Execução
De Serviços de Engenharia

Senhor Secretário,

Tendo recebido consulta V.Sa., vimos através desta, apresentar nossa **Proposta de Execução de Serviços de Engenharia, contemplando o Mapeamento Cartográfico Municipal, Geocodificação do Cadastro Imobiliário Urbano, Elaboração das Peças Técnicas do REURB, e a Capacitação Técnica da Comissão Municipal do REURB**, a serem implantados no Núcleo Urbano Placas e Núcleo Urbano Sapateiros, neste município de Patos-PB.

A **FOTOMAP®** é uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos e de engenharia, com mais de 30 anos de experiência neste ramo de atividade. Também possui outras “expertises”, em especial nos relacionados com atividades correlatas aos Projetos de Modernização da Administração Tributária Municipal, levantamentos topográficos, geodésicos, aerofotogramétricos, na execução de Cadastros Técnicos Multifinalitários Municipais e Plantas Genéricas de Valores, georeferenciamento de imóveis rurais e urbanos, projetos de Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB (Serra Preta, Campo Formoso, Morro do Chapéu, Capela do Alto Alegre, Senhor do Bonfim, entre outros), projeto e implantação de SIG – Sistema de Informações Geoprocessadas, e a produção de bases cartográficas municipais através de mapeamentos aerofotogramétricos (VANT/DRONE). Nosso principal mercado são as Prefeituras Municipais.

Agradecemos antecipadamente o convite formulado e reafirmamos que nossa missão é oferecer soluções modernas e eficazes, que contribuam para promover o desenvolvimento econômico e social dos municípios brasileiros.

Atenciosamente

JOSÉ MANOEL
MARCONDES
OSORIO

Assinado de forma digital por
 JOSÉ MANOEL MARCONDES
 OSORIO
 Dados: 2025.07.28 10:39:07
 -03'00'

JOSÉ MANOEL MARCONDES OSORIO
Diretor Técnico

RUA PADRE ANCHIETA, 234 - BAIRRO MARISTA - SENHOR DO BONFIM - BAHIA
 CEP. 48.970-000 - FONE: (87) 99960.4299 - fotomap.geomensura@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETIVO GERAL

Oferecer à atual gestão municipal, a **execução de serviços de engenharia contemplando o Mapeamento Cartográfico Municipal, Geocodificação do Cadastro Imobiliário Urbano, Elaboração das Peças Técnicas do REURB, e a Capacitação Técnica da Comissão Municipal do REURB**, de forma a contribuir para o desenvolvimento institucional do município, dotando a Prefeitura de instrumentos capazes de oferecer as metodologias e gerenciamento necessários, na implantação de sua política tributária com a atualização da Base de Dados Imobiliária Municipal, assim como a elaboração da base cartográfica municipal e demais instrumentos necessários à perfeita formulação da base de informações para servir o **Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB**.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Não se tem dúvida, hoje, do decisivo papel que se exigem das sociedades modernas, para o desempenho adequado de qualquer atividade, de conhecerem sua realidade fundiária, física, social, econômica, administrativa e jurídica.

O conhecimento dessa realidade passa, necessariamente, pela coleta, tratamento, informatização e gerenciamento de informações, que em função de sua quantidade e qualidade certamente condicionarão o êxito, ou fracasso, de qualquer resultado que se pretenda obter.

Estas ações de caráter político-social que podem proporcionar a melhoria da qualidade de vida do cidadão passam, certamente, pela obrigatoriedade que o Governo Municipal possui de ter o conhecimento, antes de qualquer coisa, do universo existente sob sua responsabilidade, através de uma radiografia física do seu território, de sua ocupação urbana e rural, bem como de suas características socioeconômicas.

O conhecimento da realidade físico-social-econômica de um Município só é possível a partir da execução e implantação de um cadastro Técnico Municipal que seja ao mesmo tempo dinâmico (sensível ao crescimento urbano), uniforme (nos critérios para obtenção das informações) e ágil no fornecimento das informações que subsidiarão as ações políticas, programas, planos emergenciais, etc. Insere-se neste contexto, também, a Política de Tributação do município.

Da mesma forma e não menos importante, a administração municipal tem como objetivo também a implantação de ações específicas para a **Regularização Fundiária Urbana – REURB**, de forma plena e sustentável, com o intuito de atuar na modificação do universo da irregularidade e informalidade urbana existente em seu território. Desta forma, o REURB se insere como forma de contribuir para um desenvolvimento local sustentável, assegurando a melhoria da qualidade do ambiente urbano

RUA PADRE ANCHIETA, 234 - BAIRRO MARISTA - SENHOR DO BONFIM - BAHIA
CEP. 48.970-000 - FONE: (87) 99960.4299 - fotomap.geomensura@gmail.com



e da vida dos cidadãos, atendendo às demandas existentes com a proposta de construção de um espaço urbano socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável.

A Lei nº 13.465/17, do REURB, conceitua que a regularização fundiária urbana é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes destacando-se, principalmente, as seguintes: criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes; concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo; prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais e franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Assim, as ocupações irregulares do solo para fins urbanos, existentes hoje no Município, quer seja na sede, quer seja nos distritos e povoados, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados na Lei, suas normas e procedimentos quando aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

A atividades a serem realizadas pela FOTOMAP®, na execução do presente projeto estão abaixo relacionadas. A critério da Prefeitura, algumas atividades poderão ser desenvolvidas pela Equipe Técnica da Prefeitura, sob supervisão da FOTOMAP®, visando agilizar a execução do projeto e minimizar os custos. Segundo dados fornecidos pelo Setor de Geoprocessamento do Município a área de interesse desta proposta contempla aproximadamente 1.000 imóveis urbanos, e uma área urbana de 23,00ha, contemplando especificamente dois Núcleos Urbanos Informais denominados de Placas e Sapateiro.

O objetivo dessa proposta é o de criar o ambiente perfeito à execução da REURB-Regularização Fundiária Urbana, nestas áreas de interesse, englobando os dois Núcleos citados. Para atingir este objetivo é necessário que o município disponha de informações cartográficas e cadastrais atualizadas. Existe um mapeamento realizado em 2022, entretanto já carecem de atualização para o REURB. Assim sendo, propomos as seguintes atividades:

3.1. ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA (MAPEAMENTO)

Compreende as atividades de aquisição de mapeamento fotogramétrico e produção de ortofotocartas digitais, para produção da base cartográfica das áreas de interesse para o projeto, e criação de arquivo digital georreferenciado da área urbana, contendo o sistema viário, as quadras e os lotes existentes ou não na base de dados do Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Núcleo Placas – área aproximada de 5,0ha e 250 imóveis.

Núcleo Sapateiros – área aproximada de 25,0ha e 750 imóveis

RUA PADRE ANCHIETA, 234 - BAIRRO MARISTA - SENHOR DO BONFIM - BAHIA
CEP. 48.970-000 - FONE: (87) 99960.4299 - fotomap.geomensura@gmail.com

[illegible]

CEP. 48.970-000 - FONE: (87) 99960.4299 - fotomap.geomensura@gmail.com



3.2. GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

O Cadastro Técnico Municipal é um subsistema de um Sistema de Informações e que pode ser definido como um ***“conjunto de dados e descrições de superfície, situação, limites, qualidades, valores e outras circunstâncias físicas, econômicas e jurídicas que a propriedade territorial forneça e defina nos seus diferentes aspectos e aplicações”***.

O cadastro imobiliário, tradicionalmente, tem fornecido as informações necessárias à administração da propriedade urbana, mas hoje, estes sistemas de cadastros multifinalitário, baseados nos imóveis (lotes e edificações), são usados também para tomadas de decisão.

Um registro cadastral pode consistir de um ou mais componentes gráficos e alfanuméricos. A indexação gráfica da estrutura do imóvel (referida como mapa cadastral) é vital para a integração do sistema cadastral o qual mostra todos os imóveis numa dada região com um único identificador para cada imóvel.

O identificador (inscrição imobiliária) do imóvel é a chave para definição e manutenção do cadastro e é usado para armazenamento e recuperação de dados. Para a execução do REURB é imprescindível a identificação precisa de todos os imóveis e seus confrontantes. A Prefeitura fornecerá as inscrições imobiliárias atuais para que seja atualizadas as informações de cada imóvel e o cadastramento dos novos imóveis, identificados no decorrer do levantamento de campo.

A sua execução permitirá o inventário do patrimônio urbano do município, que será realizado a partir do georeferenciamento do cadastro imobiliário atual da Prefeitura, atualizado em campo com a identificação e levantamento de informações dos imóveis que não constam da base imobiliária atual, contemplando todas as informações pertinentes à base imobiliária (terrenos e edificações) da área urbana. Os imóveis identificados no mapeamento fotogramétrico e que não pertencem a Base de dados do Cadastro Imobiliário serão sinalizados e apresentados à equipe da Prefeitura, para visita em campo e atualização das informações (cadastramento).

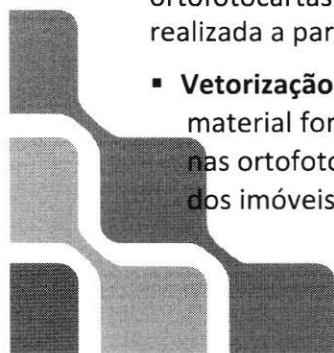
As informações a serem coletadas devem contemplar os seguintes aspectos:

- Referência Cadastral
- Localização do imóvel
- Dados do proprietário
- Características do imóvel
- Características do terreno
- Dimensões do terreno
- Características das edificações
- Croqui do imóvel

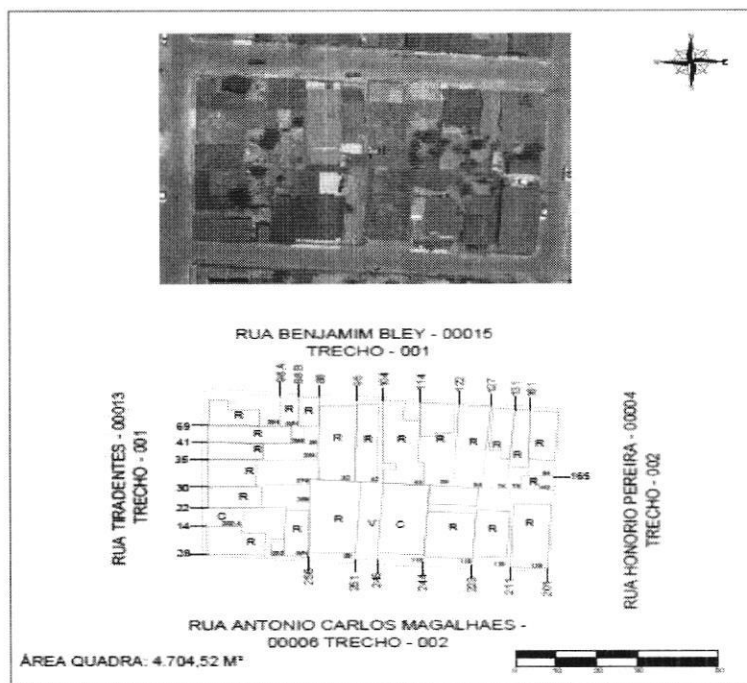
3.3. PLANTA DE REFERÊNCIA CADASTRAL:

A PRF – Planta de Referência Cadastral é o instrumento cartográfico que permitirá a localização georreferenciada dos imóveis existentes no cadastro imobiliário municipal, sobre as ortofotocartas digitais obtidas no Mapeamento. A identificação dos imóveis cadastrados, será realizada a partir das seguintes atividades:

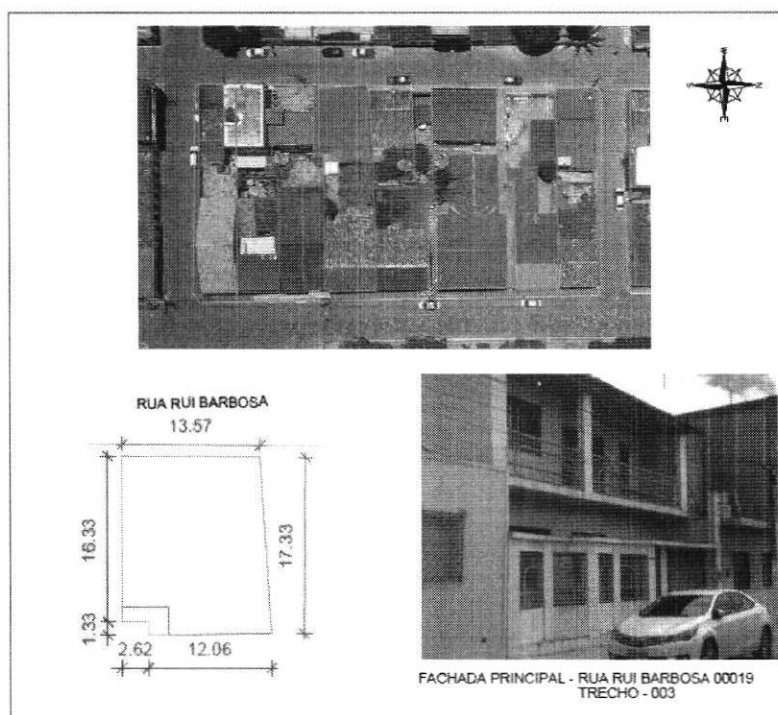
- **Vetorização Cartográfica dos Imóveis**, será realizada no escritório da Consultoria a partir do material fornecido pela Equipe da Prefeitura, que procedeu a visita aos imóveis (visualizados nas ortofotocartas digitais) e a partir das medidas de campo é feita a identificação fotográfica dos imóveis e o cadastramento na sua base de dados.



RUA PADRE ANCHIETA, 234 - BAIRRO MARISTA - SENHOR DO BONFIM - BAHIA
CEP. 48.970-000 - FONE: (87) 99960.4299 - fotomap.geomensura@gmail.com



Exemplo de Planta Quadra



Lote Individualizado na Planta Quadra

RUA PADRE ANCHIETA, 234 - BAIRRO MARISTA - SENHOR DO BONFIM - BAHIA
CEP. 48.970-000 - FONE: (87) 99960.4299 - fotomap.geomensura@gmail.com



Imóveis Digitalizados no Sistema de Geoprocessamento

3.4. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

A REURB-S visa dar condições aos contribuintes que não possuem “escritura pública” registrada no Cartório de Registro de Imóveis, participar de ações para a formalização de processos para a legalização total de seus imóveis. Estas ações serão aplicadas em imóveis localizados na Sede do Município, inicialmente e principalmente, para as famílias enquadradas na situação de baixa renda que participem de programas federais sociais. As outras modalidades de regularização, quer sejam de REURB-E ou REURB-I, também podem ser objeto de atendimento pelo projeto, desde que suas regras sejam definidas posteriormente pelo Município.

3.4.1. Das Atividades Previstas

O Programa de Regularização Fundiária no Município de Patos deverá disciplinar, normatizar e organizar um conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes no município, às conformações legais, e na ação de titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos na Lei Federal nº 13.465/17. As ocupações irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social, desde que obedecidos os critérios fixados nestas Leis, que instituem normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb). Para realizar a Regularização Fundiária Urbana do município, a FOTOMAP desenvolverá processo próprio e individualizado para cada um dos dois Núcleo escolhidos pela Administração, objeto da regularização. Serão executadas as seguintes atividades, no processo de implantação da regularização, especificamente:

RUA PADRE ANCHIETA, 234 - BAIRRO MARISTA - SENHOR DO BONFIM - BAHIA
CEP. 48.970-000 - FONE: (87) 99960.4299 - fotomap.geomensura@gmail.com



Para efeito didático, identificaremos as atividades a serem executadas pela Equipe da Prefeitura e pela Equipe da FOTOMAP, sendo:

- (1) Prefeitura
- (2) FOTOMAP

3.4.1.1 Mapeamento e Identificação das Áreas para Regularização: localização geográfica, identificação dos proprietários e das matrículas das áreas, selecionadas pela Prefeitura, no Cartório de Registro de Imóveis, citação dos proprietários, cópia das matrículas (se áreas públicas municipais), entre outras atividades a serem definidas. **(1)**

3.4.1.2 Processamento dos Requerimentos: recebimento da documentação do beneficiário, conferência da documentação, escanerização dos documentos, identificação do imóvel junto do cadastro imobiliário urbano, atualização cadastral do imóvel, processo de avaliação do enquadramento do imóvel no REURB-S ou REURB-E (segundo Lei nº 13.465/17 e legislação municipal complementar). **(1)**

3.4.1.3 Projeto de Regularização Fundiária, para cada área objeto da regularização, contendo:

- documento encaminhado ao município, definindo as áreas que serão objeto da regularização fundiária urbana; **(1)**
- levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; **(2)**
- planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; **(2)**
- estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; **(1)**
- projeto urbanístico e memoriais descritivos; **(2)**
- proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; **(1)**
- estudo técnico para situação de risco, quando for o caso, conforme o estabelecido na Lei nº 13.465/17 e sua regulamentação; **(1)**
- estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso, conforme o estabelecido na Lei nº 13.465/17 e sua regulamentação; **(1)**
- cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; **(1)**
- termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico de implantação do projeto de regularização, de cada área; **(1)**

RUA PADRE ANCHIETA, 234 - BAIRRO MARISTA - SENHOR DO BONFIM - BAHIA
CEP. 48.970-000 - FONE: (87) 99960.4299 - fotomap.geomensura@gmail.com



- o projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso. **(2)**

3.4.1.4 Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária: **(2)**

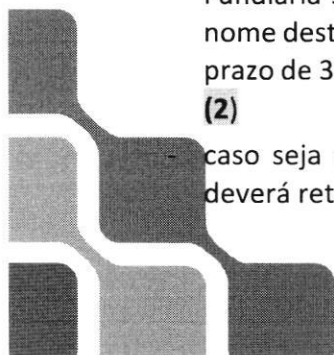
- das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

3.4.1.5 Elaboração das Peças Técnicas dos Lotes: Será expedido uma planta e um memorial descritivo individualizado para cada lote objeto da regularização. Os trabalhos técnicos de medição dos lotes deverão conter a descrição, a localização, os limites e as confrontações obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional técnico habilitado, na forma da lei, e com ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e com observação total da NBR-17.047/22. Deverá constar também o e número do lote e da quadra, o nome do loteamento ou do projeto de REURB, a inscrição imobiliária/número de cadastro da base de dados do cadastro imobiliário urbano (IPTU), o nome da rua e do bairro ou comunidade, o nº predial, o fato de ser zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, as ruas que compõem o quarteirão, bem como o mapa constando tais dados de modo descritivo. **(2)**

3.4.1.6 Saneamento dos Procedimentos Administrativos:

- consistirá na verificação da regularidade do procedimento e o respeito a todos os critérios e requisitos estabelecidos pela Lei do REURB, e pelos Decretos Regulamentadores, e demais normas legais em vigor. **(1)**
- cumpridas as exigências até o fim do procedimento, a CRF – Certidão de Regularidade Fundiária será emitida em nome do Município, devendo seu registro ocorrer também em nome deste, com a expressa designação de que será lavrada, às expensas do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, a competente escritura pública de concessão de direito real de uso. **(2)**

- caso seja detectado algum vício no procedimento administrativo, este será indeferido e deverá retornar ao início para correção das irregularidades apontadas. **(1)**



RUA PADRE ANCHIETA, 234 - BAIRRO MARISTA - SENHOR DO BONFIM - BAHIA
CEP. 48.970-000 - FONE: (87) 99960.4299 - fotomap.geomensura@gmail.com



3.4.1.7 Emissão dos CRF e Títulos de Legitimação Fundiária: **(2)/(1)**

- na CRF constará de forma discriminada o nome, CPF, RG e demais elementos de qualificação pessoal dos titulares de direitos reais que foram notificados durante o procedimento, a forma pela qual a notificação se deu (pessoal, correios, edital, etc.), fazendo-se menção expressa de que não houve impugnação ou de que houve a concordância deles com o procedimento. O município estabelecerá modelo da CRF.
- os títulos de legitimação fundiária da REURB-S serão expedidos individualmente, sendo, no entanto, enviadas em bloco, juntamente com a CRF, pela Administração Pública Municipal, para o Cartório de Registro de Imóveis.

3.4.1.8 Envio das CRF e dos Títulos para o Cartório Registro Imobiliário **(1)**

- para a conclusão do processo administrativo, será realizado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, observado o prazo legal o registro imobiliário do imóvel encaminhado.
- sempre que possível, a solicitação de registro será primeiramente da área integral regularizada, com abertura de matrícula da área total correspondente à gleba ou bairro e posterior abertura de matrículas filhas, fazendo-se a averbação correspondente na matrícula mãe. **(2)**

3.4.1.9 Integração do Sistema de Informações Geográficas com o Sistema Tributário da Prefeitura

- o Sistema de Gestão Tributária, utilizado pela Prefeitura deverá ser disponibilizado a FOTOMAP, que promoverá a integração com a base de dados utilizada pelos produtos descritos neste Termo de Referência; **(2)**
- para manter a integridade e consistência dos dados, qualquer ação de entrada ou modificação nos dados cadastrais deverá ser realizada diretamente no Sistema de Informações Geográficas da Prefeitura; **(1)**

3.5. CAPACITAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB:

A implantação de projetos de regularização fundiária urbana, apesar de serem executados, via de regra por empresas privadas (REURB-E e REURB-I), podem ser também executados parcialmente, ou integralmente pela própria Equipe da Prefeitura. Nesse caso, e como é o propósito da execução desses dois Núcleos, será necessário um treinamento especializado a essa Equipe Municipal, para a perfeita análise e aprovação dos vários processos que serão demandados pelos Beneficiários do programa.

Neste caso, a FOTOMAP também se propõe a realizar a capacitação técnica da Equipe da Prefeitura, a partir da elaboração de manuais e cartilhas sobre o REURB, definindo a metodologia e as atividades a serem executadas pela Equipe da Prefeitura ou contratadas junto a terceiros, as quais serão aplicadas na execução dos serviços de atualização cadastral imobiliária e social, na coleta das informações cartográficas, na geração dos projetos de Regularização Fundiária Urbana, na identificação dos beneficiários, na elaboração dos processos de regularização juntos ao CRI, e todas as demais informações necessárias, relativas aos imóveis que serão objeto de Regularização Fundiária.

RUA PADRE ANCHIETA, 234 - BAIRRO MARISTA - SENHOR DO BONFIM - BAHIA
CEP. 48.970-000 - FONE: (87) 99960.4299 - fotomap.geomensura@gmail.com



4. PREÇOS DOS SERVIÇOS, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços a serem executados por conta desta proposta, **serão realizados pela FOTOMAP®, em parceria com a Equipe Técnica da Prefeitura, designada para o Projeto.** Abaixo apresentamos a especificação dos serviços e seus respectivos preços. Declaramos que todos os custos de execução dos serviços, como impostos, taxas, viagens, estadias, e alimentação serão de responsabilidade da FOTOMAP®. Os serviços que serão realizados pela Equipe da Prefeitura não estão quantificados nesses valores apresentados abaixo:

Planilha de Composição do Orçamento

Descrição do Serviços	Valor Unitário (R\$)	Responsabilidade da Execução
1. Elaboração da Base Cartográfica do Projeto compreendendo o levantamento aéreo, através de aeronave não tripulada (Vant), de área aproximada de 30ha, realização de apoio de campo, e elaboração da base cartográfica (ortofotocartas digitais georreferenciadas).	20.000,00	FOTOMAP®
2. Georeferenciamento do Cadastro Imobiliário compreendendo o georeferenciamento de aproximadamente 1.000 imóveis existentes no Cadastro Imobiliário, na base cartográfica, e a identificação dos imóveis que não possuem cadastro imobiliário (para cadastramento pela Equipe Municipal).	20.000,00	FOTOMAP®
3. REURB – Confecção dos Processos de Regularização Fundiária: contempla as etapas de Processamento dos Requerimentos, ou seja, recebimento da documentação do beneficiário, conferência da documentação, escanerização dos documentos, identificação do imóvel junto do cadastro imobiliário urbano, atualização cadastral do imóvel, processo de avaliação do enquadramento do imóvel no REURB-S ou REURB-E (segundo Lei nº 13.465/17 e legislação municipal complementar).	Esta Etapa será realizada pela Equipe da Prefeitura	
4. REURB - Elaboração de Projeto de Regularização Fundiária: contempla as Etapas de Projeto de Regularização Fundiária ou Projeto de Demarcação Urbanística, para cada área objeto da regularização (Núcleo Urbano), Projeto Urbanístico (se necessário), Elaboração das Peças Técnicas dos Lotes (Plantas e Memoriais Descritivos), Integração do Sistema de Informações Geográficas com o Sistema Tributário da Prefeitura, e Emissão das Minutas das CRF e Títulos de Regularização Fundiária.	140,00/imóvel (*)	FOTOMAP®

RUA PADRE ANCHIETA, 234 - BAIRRO MARISTA - SENHOR DO BONFIM - BAHIA
CEP. 48.970-000 - FONE: (87) 99960.4299 - fotomap.geomensura@gmail.com



Descrição do Serviços	Valor Unitário (R\$)	Responsabilidade da Execução
5. REURB – Atividades Complementares da Regularização Fundiária: contempla as Etapas de: Saneamento dos Procedimentos Administrativos, Emissão dos documentos definitivos das CRF e dos Títulos de Regularização Fundiária, e envio destes para o Cartório de Registro Imobiliário.		Esta Etapa será realizada pela Equipe da Prefeitura
Valor Total dos Serviços	R\$ 180.000,00	

Os serviços poderão ser pagos da seguinte forma (Conforme Planilha de Composição do Orçamento):

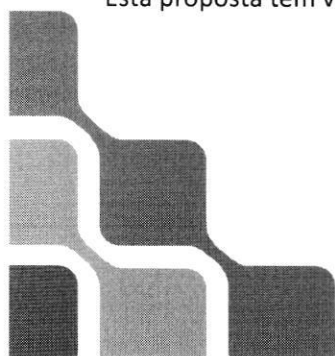
- **Item 1 - Elaboração da Base Cartográfica do Projeto:** valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao final da etapa, prevista para conclusão em até 15 dias da emissão da Ordem de Serviço, contra entrega dos produtos cartográficos (Vão, Processamento das Imagens, Ortofotocartas Digitais);
- **Item 2 – Geocodificação e Georeferenciamento do Cadastro Imobiliário:** valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contra entrega dos produtos cartográficos (Plantas Quadras contendo os Lotes e Edificações Vetorizadas);
- **Item 4 – REURB – Processamento da REURB:** Esta etapa prevê valor individualizado de R\$ 140,00/imóvel (cento e vinte reais por imóvel), para a realização desta Etapa do REURB, e serão cobrados mensalmente em função das quantidades de processos realizados, concluídos e entregues à Comissão Municipal de Regularização (total estimado de 1.000 imóveis dos Núcleos Urbanos Placas e Sapateiro), disponibilizados pelo Município para a regularização. A previsão deste faturamento é de cerca de 200 processos mensais, ou seja, R\$ 28.000,00/mês, durante 05 meses.
- **Itens 3 e 4:** Serão executados pela Equipe da Comissão Municipal do REURB de Patos, a ser designada.

5. DO REURB ESPECÍFICO

Considerando a necessidade do município de Patos, em também realizar o processamento da REURB-E, e considerando que esta atividade deve ser executada por empresa privada, sem ônus ao município, pois as custas pela execução destes serviços de regularização se processa diretamente entre empresa privada e beneficiário da regularização, desde já o município autoriza a FOTOMAP a explorar as atividades de REURB-E, em Patos.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade por 15 (quinze) dias, a partir desta data.



JOSÉ MANOEL
MARCONDES OSORIO

Assinado de forma digital por JOSÉ
MARCONDES OSORIO
Dados: 2025.07.28 10:39:35 -03'00'

JOSÉ MANOEL MARCONDES OSORIO
Eng. Agrimensor
Diretor Técnico

RUA PADRE ANCHIETA, 234 - BAIRRO MARISTA - SENHOR DO BONFIM - BAHIA
CEP. 48.970-000 - FONE: (87) 99960.4299 - fotomap.geomensura@gmail.com



Processo administrativo: **233/2025**

Inexigibilidade nº **061/2025**

Contrato nº **1597/2025**

PARECER JURÍDICO n.º 1086/2025

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB** – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível proceder à contratação direta de **FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA, CNPJ/CPF Nº 24.571.824/0001-80, no valor GLOBAL de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Art. 74, III, B da Lei n.º 14.133/2021.**

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário **MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB.**

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na **Lei n.º 14.133/2021.**

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu **Art. 37, XXI**. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no **Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021** ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o **Art. 74, III, B da Lei de Licitação** que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. Para Marinela (2007. p. 288-289), a licitação “(...) não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo”. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. Para Marinela (2007. p. 288-289) “**A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação**”.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** (2006. p. 284.) ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74 da Lei Licitação** se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o **Supremo Tribunal Federal** entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.



LIMA, Vergilio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento de Di Pietro (2007. p. 349) assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela **Comissão de Licitação** é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- | | |
|-------------------------------|--|
| 1.1. Tipo: | 1. Inexigibilidade. |
| 1.2. Suporte Legal: | 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
3. Decreto Municipal nº 079/2024 |
| 1.4. Autoridade Autorizadora: | 4. JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JUNIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO. |

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica			CNPJ/CPF	Valor Total
FOTOMAP	ENGENHARIA	DE	24.571.824/0001-80	R\$ 180.000,00
GEOMENSURA LTDA				

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1 Quanto à instauração do processo:

- Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da **Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.**
- Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na **Lei n.º 14.133/2021.**
- Portaria que nomeou Agente de Contratação.

3.2. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do **Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021**, conforme abaixo:

Art. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

IV - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 061/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PATOS/PB**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **DECISÃO** que entenda mais adequada, devendo:

- i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;
- ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 01 de agosto de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 28 de julho de 2025.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DO MUNICÍPIO, A GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre **FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA, CNPJ Nº 24.571.824/0001-80.**

2. Pelo preço

2.1. O custo global do serviço é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Atenciosamente,


Edjailson Batista Lira
Secretário de Planejamento Urbano
Prefeitura Municipal de Patos-PB
SPU - MAT - 96667190

EDJAILSON BATISTA LIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 061/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DO MUNICÍPIO, A GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA, CNPJ Nº 24.571.824/0001-80.

FUNDAMENTO: Art. 74, III, b da Lei nº 14.133/2025.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

VAOLR TOTAL: O custo global do serviço é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 01 de agosto de 2025.


Edjailson Batista Lira
Secretário de Planejamento Urbano
Prefeitura Municipal de Patos-PB
SPU - MAT: 96657190

EDJAILSON BATISTA LIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



**Pacto Nacional pela
Primeira
Infância**





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 23 de julho de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

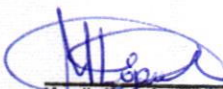
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DO MUNICÍPIO, A GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

A contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de engenharia no âmbito da Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos Núcleos Urbanos Placas e Sapateiros, no município de Patos/PB, é medida imprescindível para o avanço das políticas públicas de inclusão social, ordenamento territorial e gestão urbana. A prestação dos serviços compreende a elaboração da base cartográfica por meio de levantamento aerofotogramétrico com uso de VANT (veículo aéreo não tripulado), o georreferenciamento de aproximadamente 1.000 imóveis existentes, além da identificação de áreas não cadastradas e a elaboração completa dos projetos de regularização fundiária, incluindo as peças técnicas exigidas por lei, integração com o sistema tributário e emissão das minutas das Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e títulos.

Essa contratação visa contribuir significativamente para a construção de um espaço urbano socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, assegurando melhorias na qualidade do ambiente urbano e na vida dos cidadãos. Trata-se de um conjunto de serviços de natureza técnica especializada, cuja execução exige expertise específica e domínio normativo-operacional, o que inviabiliza a competição no mercado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


Mayrlla Karla Coelho Lopes Almeida
Gerente de Planejamento Estratégico
Prefeitura Municipal de Patos-PB
SPU MAT. 31551272

MAYRLLA KARLA COELHO LOPES

GERENTE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DO MUNICÍPIO, A GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.210 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2103 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/ 3390.35

Patos PB, 28 de julho de 2025.

M. José de F. P. A.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 10:47:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 103786/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00061/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 01/08/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 180.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O MAPEAMENTO CARTOGRAFICO DO MUNICÍPIO, A GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 180.000,00

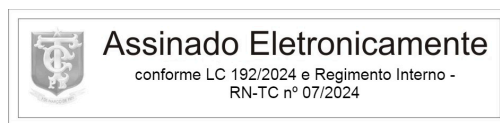
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Fotomap Engenharia de Geomensura Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.571.824/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ed120617fa4f9a386506ab8a26e06eaa
Autorização da autoridade competente	Sim	0b2496b8688ffdefaef33267d166c854
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	029017b3a8c09668b1b7d66616184cda
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	86028a74690e3928bb6c786be25346be
Previsão Orçamentária	Sim	3ad28e12aadac980a625e2a4cac60494
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Fotomap Engenharia de Geomensura Ltda	Sim	ffb56d7938b2d463d7529a795bc7764d

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 061/2025
CONTRATO/PMP Nº. 1597/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E A EMPRESA **FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA**, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Eptácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pela seu Secretário, a Sr. **EDJAILSON BATISTA LIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA**, CNPJ Nº 24.571.824/0001-80, com sede à Rua Padre João Reitz, 128 – Bairro Centro - Sombrio/SC – CEP 88960-000, neste ato representada por **NATAN MARCONDES MONTEIRO OSÓRIO**, CPF sob nº 008.392.409-45, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 061/2025, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2025, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 061/2025, processada nos termos do Art. 74, III, b da Lei nº 14.133/2025, de 01 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DO MUNICÍPIO, A GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 061/2025 e instruções do contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Elaboração da Base Cartográfica do Projeto compreendendo o levantamento aéreo, através de aeronave não tripulada (Vant), de área aproximada de 30ha, realização de apoio de campo, e elaboração da base cartográfica (ortofotocartas digitais georreferenciadas).	R\$ 20.000,00



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

2. Georeferenciamento do Cadastro Imobiliário compreendendo o georeferenciamento de aproximadamente 1.000 imóveis existentes no Cadastro Imobiliário, na base cartográfica, e a identificação dos imóveis que não possuem cadastro imobiliário (para cadastramento pela Equipe Municipal).	R\$ 20.000,00
3. REURB – Confecção dos Processos de Regularização Fundiária: contempla as etapas de Processamento dos Requerimentos, ou seja, recebimento da documentação do beneficiário, conferência da documentação, escanerização dos documentos, identificação do imóvel junto do cadastro imobiliário urbano, atualização cadastral do imóvel, processo de avaliação do enquadramento do imóvel no REURB-S ou REURB-E (segundo Lei nº 13.465/17 e legislação municipal complementar).	-
4. REURB - Elaboração de Projeto de Regularização Fundiária: contempla as Etapas de Projeto de Regularização Fundiária ou Projeto de Demarcação Urbanística, para cada área objeto da regularização (Núcleo Urbano), Projeto Urbanístico (se necessário), Elaboração das Peças Técnicas dos Lotes (Plantas e Memoriais Descritivos), Integração do Sistema de Informações Geográficas com o Sistema Tributário da Prefeitura, e Emissão das Minutas das CRF e Títulos de Regularização Fundiária.	R\$ 140,00 POR IMÓVEL
5. REURB – Atividades Complementares da Regularização Fundiária: contempla as Etapas de: Saneamento dos Procedimentos Administrativos, Emissão dos documentos definitivos das CRF e dos Títulos de Regularização Fundiária, e envio destes para o Cartório de Registro Imobiliário.	-

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.210 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2103 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/ 3390.35

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Os serviços poderão ser pagos da seguinte forma (Conforme Planilha de Composição do Orçamento):

- Item 1 - Elaboração da Base Cartográfica do Projeto: valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao final da etapa, prevista para conclusão em até 15 dias da emissão da Ordem de Serviço, contra entrega dos produtos cartográficos (Vôo, Processamento das Imagens, Ortofotocartas Digitais);
- Item 2 – Geocodificação e Georeferenciamento do Cadastro Imobiliário: valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contra entrega dos produtos cartográficos (Plantas Quadras contendo os Lotes e Edificações Vetorizadas);
- Item 4 – REURB – Processamento da REURB: Esta etapa prevê valor individualizado de R\$ 140,00/imóvel (cento e vinte reais por imóvel), para a realização desta Etapa do REURB, e serão cobrados mensalmente em função das quantidades de processos realizados, concluídos e entregues à Comissão Municipal de Regularização (total estimado de 1.000 imóveis dos Núcleos Urbanos Placas e Sapateiro), disponibilizados pelo Município para a regularização. A previsão deste faturamento é de cerca de 200 processos mensais, ou seja, R\$ 28.000,00/mês, durante 05 meses.
- Itens 3 e 4: Serão executados pela Equipe da Comissão Municipal do REURB de Patos, a ser designada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados, conforme as cláusulas contratuais e nos prazos estabelecidos, após a conclusão e aceitação das etapas executadas;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado, bem como garantir o suporte logístico essencial para a realização das atividades de campo;
- c) Disponibilizar à Contratada, sempre que necessário e em tempo hábil, todas as informações, documentos, dados técnicos, registros e demais elementos sob sua guarda que sejam relevantes à execução dos serviços;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sendo permitida a contratação de terceiros para prestar assistência ou fornecer subsídios técnicos, quando necessário;



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



**Pacto Nacional pela
Primeira
Infância**





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

- e) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exercendo ampla e contínua fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade contratual e legal do contratado;
- f) Promover a articulação entre as secretarias e setores envolvidos no processo de regularização fundiária, de modo a garantir a fluidez das informações e o adequado suporte institucional à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa MAYRLLA KARLA COELHO LOPES, Cargo: GERENTE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Garantir a originalidade e a fidedignidade das informações contidas no relatório, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios, omissões ou inconsistências técnicas que comprometam a integridade ou a utilidade do documento final;
- b) Indicar e manter, durante a vigência contratual, preposto(a) devidamente qualificado(a), com formação técnica compatível com o objeto do contrato, para representar a Contratada junto ao Contratante, prestando os esclarecimentos necessários e acompanhando todas as fases da execução contratual;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Contratante, inclusive quanto à metodologia empregada, ao andamento dos trabalhos e à verificação da compatibilidade entre os dados levantados e as conclusões apresentadas, adotando as providências cabíveis para a correção de eventuais inconformidades, quando solicitado;
- d) Manter o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados e registros acessados ou produzidos durante a execução do contrato, não podendo utilizá-los para outros fins nem divulgá-los sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- e) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante, salvo nos casos em que houver previsão contratual específica ou exigência técnica justificada;
- f) Responder por quaisquer danos diretos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do objeto contratual, inclusive por omissões técnicas ou metodológicas, não excluindo a responsabilidade a existência de fiscalização ou acompanhamento por parte do Contratante.
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo obrigações fiscais, civis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras pertinentes, bem como por despesas e compromissos assumidos perante terceiros;



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





h) Manter, durante a execução dos serviços, preposto capacitado e idôneo, devidamente aceito pelo Contratante, com poderes suficientes para representá-la em todos os atos relacionados ao cumprimento do contrato;

i) Responder pelos danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo Contratante;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação sempre que solicitado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

O recebimento será realizado pelo Contratante nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as condições de cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:





**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 01 de agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDJAILSON BATISTA LIRA
Data: 11/08/2025 10:11:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDJAILSON BATISTA LIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO
CONTRATANTE

**JOSE MANOEL
MARCONDES**
OSORIO:92984371887

Assinado de forma digital por
JOSE MANOEL MARCONDES
OSORIO:92984371887
Dados: 2025.08.08 13:28:28
-03'00'

**FOTOMAP ENGENHARIA DE
GEOMENSURA LTDA**
24.571.824/0001-80
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a **NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA**, CNPJ Nº **35.753.111/0001-53**, descumpriu as obrigações previstas no Edital e Contrato e tal fato prejudica diretamente os serviços essenciais de natureza contínua do Município de Patos.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções/recomendações previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser aplicada a (s) seguinte (s) penalidade (s), com fundamento no art. 156 da Lei 14.133 e Cláusula 11 do Contrato Administrativo nº 029/2025:

RESCISÃO UNILATERAL do contrato com fundamento nos artigos 137, inciso I e 138, inciso I, da Lei 14.133/21.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: administracao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 12 de agosto de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO

Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:

Carliane Gonçalves Medeiros de França

Código Identificador:DF577CFA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: **70.104.344/0001-26**

Endereço Eletrônico: endommed.ne@hotmail.com

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº302/2024, Pregão Eletrônico nº 089/2024, Contrato nº 226/2025.**

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a **ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **70.104.344/0001-26**, descumpriu as obrigações previstas no Edital e Contrato e tal fato prejudica diretamente os serviços essenciais de natureza contínua do Município de Patos.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções/recomendações previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser aplicada a (s) seguinte (s) penalidade (s), com fundamento no art. 156 da Lei 14.133 e Cláusula 11 do Contrato Administrativo nº 226/2025:

MULTA COMPENSATÓRIA de 3% do valor do contrato; RESCISÃO UNILATERAL do contrato com fundamento nos artigos 137, inciso I e 138, inciso I, da Lei 14.133/21.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: administracao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 12 de agosto de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO

Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:

Carliane Gonçalves Medeiros de França

Código Identificador:D7211291

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 061/2025**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 061/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O MAPEAMENTO CARTOGRAFICO DO MUNICÍPIO, A GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA, CNPJ Nº 24.571.824/0001-80.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, b da Lei nº 14.133/2025.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 01 de agosto de 2025.

EDJAILSON BATISTA LIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1597/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 061/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA,

COMPREENDENDO O MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DO MUNICÍPIO, A GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CONTRATADO: FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA, CNPJ Nº 24.571.824/0001-80.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: até o final do exercício financeiro, a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PATOS - PB, 01 de agosto de 2025.

EDJAILSON BATISTA LIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:4913387A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA Nº 095/2025

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 095/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 259/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

INTERESSADO: DENTAL SERTÃO LTDA

CNPJ: 43.763.999/0001-33

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.400,00 (TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 08 de agosto de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1616/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 259/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 095/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1616/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO: DENTAL SERTÃO LTDA

CNPJ Nº: 43.763.999/0001-33

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.400,00 (TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRazo DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 08 de agosto de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:B84AA91F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA Nº 095/2025

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 095/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 259/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

INTERESSADO: OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA

CNPJ: 83.802.215/0001-53

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 08 de agosto de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1617/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 259/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 095/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1617/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO: OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA

CNPJ Nº: 83.802.215/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).

PRazo DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 08 de agosto de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:656492C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

CONTRATO Nº 1.625/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTE DIAS.

CPF: 073.867.854-61.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ESTA EDILIDADE.



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DO MUNICÍPIO, A GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.210 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2103 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/ 3390.35

Patos PB, 28 de julho de 2025.

M. José de F. P. A.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.571.824/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2016
NOME EMPRESARIAL FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE JOAO REITZ	NÚMERO 128	COMPLEMENTO TERREOSALA 01	
CEP 88.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOMBRIO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGDA@CONTATO.NET		TELEFONE (48) 3533-2517/ (48) 9602-2873	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2025** às **23:40:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.571.824/0001-80
Razão Social: FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA EIRELI
Endereço: PADRE JOAO REITZ 128 TERREO SALA 01 / CENTRO / SOMBRIO / SC / 88960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2025 a 04/08/2025

Certificação Número: 2025070604004880664158

Informação obtida em 22/07/2025 21:51:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA
CNPJ: 24.571.824/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 21:42:02 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **C594.7D64.B23E.35D2**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA**

CNPJ/CPF: **24.571.824/0001-80**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140064049839**

Data de emissão: **26/02/2025 15:00:49**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/08/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 26/02/2025 15:00:49

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Auditor Fiscal da Receita



Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 22/07/2025 21h50min

Número	Validade
4581	21/08/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA CNPJ: 24571824000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura

Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 38101 - FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA

Endereço: Rua Padre João Reitz, 128 - Bairro CENTRO - Compl. TERREO SALA 01 - CEP 88.960-000

Código de Controle

CWAYUF1XNGQGICP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Sombrio (SC), 22 de Julho de 2025

Nereu Ramos, 861 - Centro
Sombrio (SC) - CEP: 88960000 - Fone: 4835336633

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.571.824/0001-80

Certidão nº: 11367635/2025

Expedição: 26/02/2025, às 15:10:45

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.571.824/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 10:49:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 103790/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000015972025

Data da Publicação: 13/08/2025

Data da Assinatura: 08/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 180.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DO MUNICÍPIO, A GEOCODIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO REURB, BEM COMO A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO REURB, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS NÚCLEOS URBANOS PLACAS E SAPATEIROS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Fotomap Engenharia de Geomensura Ltda

Contratado (CNPJ): 24.571.824/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0bd8f26a6baa6c850f1d7e685cb3af60
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	370fb76f9fdf5373214ec87cf262f89a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3ad28e12aadac980a625e2a4cac60494
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1bf9cdefffa5b4eb59754975c999e81e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

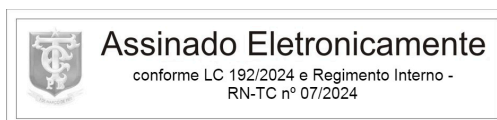
**Documento:** 103786/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 10:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103790/25 ao Documento 103786/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103786/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 31	1bf9cdeffa5b4eb59754975c999e81e
Comprovante de publicidade	32 - 33	0bd8f26a6baa6c850f1d7e685cb3af60
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	3ad28e12aadac980a625e2a4cac60494
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 40	370fb76f9fdf5373214ec87cf262f89a
RECIBO PROTOCOLO	41	3db0a0b4c2df3236349ab6ab65f71318

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**